

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.756 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei 2689 de setembro de 2021 que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com a finalidade de fortalecer as normais oficiais da política municipal de desenvolvimento econômico de Valença-Ba e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FMDE”, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-COMED e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FMDE, com as seguintes atribuições:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal, normativo e fiscalizador das políticas públicas das atividades econômicas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá sede cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes competências:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação das atividades econômicas no município e analisar os requerimentos encaminhados pelas pequenas e médias empresas do Município de Valença;
- II. propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos a economia em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos econômicos;
- IV. analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos econômico da cidade;
- V. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades econômicas;
- VII. propor ao poder público a promoção de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII. manifestar sobre matéria atinente a economia do município;
- IX. proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação econômica estadual e nacional;
- X. elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação econômica em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades econômica;
- XII. promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII. participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o desenvolvimento econômico;
- XIV. realizar audiências públicas anuais para a prestação de contas do orçamento destinado ao desenvolvimento econômico;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XV. incentivar a capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais firmando parcerias com órgãos públicos e privados;
- XVI. fomentar atividades de promoção da economia em suas diferentes áreas (Empreendedor informal ou formal, cursos e capacitações) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos econômicos de caráter comercial e lucrativo;
- XVII. apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio econômico do município;
- XVIII. incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências econômica;
- XIX. captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação da economia.

Art. 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas referente ao desenvolvimento econômico bem como a fiscalização da sua aplicação.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por 14 (quatorze) membros, paritariamente representados por órgãos da Gestão Pública Municipal e entidades da Sociedade Civil Organizada ligadas diretamente ao desenvolvimento econômico, conforme composição abaixo:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) Um representante do Serviço Público da Área Administrativa;
- c) Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria de Pesca;
- f) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- g) Um representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- h) Um representante da Secretaria de Fazenda.

II - Entidades da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes do segmento religioso;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) Um representante da Classe Trabalhadora Urbana;
- c) Um representante da Casa dos Empresários;
- d) Um representante do Agente Financeiro;
- e) Um representante das Indústrias;
- f) Um representante do Setor de Serviços
- g) Um representante de Comerciante Rural;
- h) Um representante das Associações Comunitárias e ou de Moradores.

§ 1º. Cada membro será representado no Conselho por um Titular, com poderes para deliberar, e um Suplente, que o substituirá em seus impedimentos ou vacância.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias, ainda que estejam presentes mais de um representante.

Art. 8º. As entidades da Sociedade Civil que se enquadram no Art. 7º deverão manifestar seu interesse em participar do Conselho, indicando seus representantes, titular e suplente, e anexando os documentos necessários à comprovação de sua existência.

§ 1º. Será considerada como existente, para fins de participação neste Conselho, a entidade da sociedade civil regularmente organizada, com seu ato constitutivo registrado em Cartório e na Receita Federal.

§ 2º. A eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho será a critério exclusivo do Conselho, de acordo com as disposições do seu Regimento Interno, para o período de 03 (tres) anos, permitida recondução ilimitada mediante Fórum de Eleição.

Art. 9º. Os representantes membros do poder público, servidores do quadro efetivo ou temporário, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, cujo dispositivo nomeará também os membros das entidades civis eleitas para o Conselho.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado.

§ 2º. Os Conselheiros terão seus mandatos suspensos, quando:

- a) Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;
- b) Em virtude de conduta inadequada dentro do Conselho, por decisão de 2/3 dos conselheiros.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º. Os representantes de órgãos públicos perderão seu mandato no Conselho nas seguintes situações:

- a) por determinação da Gestão Pública Municipal;
- b) por exoneração do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura;
- c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, referendado após decreto Municipal.

§ 5º. O membro do Conselho que ficar sem representante, por qualquer motivo de suspensão ou perda do cargo, deverá indicar substitutos no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de perda da vaga no Conselho.

Art. 10. Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado um novo membro, em conformidade com os artigos 7º e 8º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor, obedecendo, prioritariamente, a ordem decrescente de votos de cada representação apurados no último Fórum de Eleição.

Art. 11. Os membros do Conselho, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 12. Os membros do Conselho escolherão na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre seus pares, a Diretoria Executiva, formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§ 1º. Sendo eleito como Presidente um representante de órgão governamental, o Vice-Presidente deverá ser um representante da Sociedade Civil, e vice versa, sendo obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 2º. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. Elaborar e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seu impedimento e o sucederá na vacância do cargo.

§ 4º. O secretário terá como atribuições:

- I. elaboração de convocações e pauta das reuniões, bem como, suas respectivas atas;
- II. controle da frequência dos Conselheiros às reuniões;
- III. elaboração, encaminhamento e recebimento de correspondências;
- IV. organização e guarda dos documentos do conselho;
- V. administração do espaço destinado ao funcionamento do conselho;
- VI. outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

§ 4º. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (tres) anos, sendo automaticamente estendido até a eleição e posse da Diretoria do mandato seguinte.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é facultado formar comissões, provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. para realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeira convocação, ou 6 (seis) conselheiros, em segunda e última convocação;
- IV. o Conselho deliberará pela maioria dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário nesta Lei ou no Regimento Interno, sendo que o Presidente só votará para o desempate;
- V. cada representação do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, ainda que estejam presentes mais de um representante;
- VI. as decisões do Conselho revestirão em forma de Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação;
- VII. o Conselho poderá instituir câmaras específicas para analisar, estudar, discutir e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados a sua competência;
- VIII. cada câmara será composta por, no mínimo, três conselheiros, sendo dirigida por um relator;
- IX. o Conselho deverá elaborar um Regimento Interno que defina o funcionamento do órgão, no que estiver omissa ou não completamente descrito nesta Lei.

Art. 15. O Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, disponibilizando espaço físico, móveis, equipamentos, recursos humanos e tudo mais que for necessário para o pleno funcionamento desse órgão.

Art. 16. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em comissões, serão objeto de ampla divulgação, inclusive por meio da imprensa oficial, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Seção I Da Criação, Gerência e Natureza do Fundo

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter econômico e que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Seção II Da Origem dos Recursos do Fundo

Art. 19. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. produto de operação de crédito;
- IV. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII. dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- X. o produto da arrecadação resultante de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, imposto de renda pessoas jurídicas, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença execução de obras e urbanização em áreas particulares, taxa de fiscalização da vigilância sanitária, taxa de licença de funcionamento, dívida ativa imposto sobre serviços de qualquer natureza, D.A veículos alugueis, receitas de serviços de expediente, veículos de alugueis,
- XI. objeto que se refere o parágrafo X será destinado 5% do total correspondentes das receitas para o fundo.
- XII. o resultado do repasse do Governo do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;
- XIII. recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIV. recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município;
- XV. outros recursos que porventura lhe forem destinados;
- XVI. Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho econômico.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção III

Da Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 20. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Fundo Municipal de Esportes, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a definição da aplicação dos recursos para investimento ou custeio de projetos, atividades econômicas formais ou informais.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe esta Lei, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

- I. coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, elaborado e aprovado pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI. comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII. apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 21. Sempre que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitar ao Gestor, este deverá prestar contas de suas atividades na primeira reunião ordinária após a solicitação, obedecendo o período mínimo de 10 dias.

Art. 22. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção IV Das Aplicações dos Recursos

Art. 24. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, instrumentos que nortearão os repasses de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico terão a seguinte destinação:

- I. capacitação de recursos humanos; cientistas, professores de educação profissionalizantes;
- II. programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades econômica adequadas para este fim;
- III. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IV. custear a construção, ampliação e recuperação de instalações próprias para o desenvolvimento econômico;
- V. premiação em eventos de cunho a estimular o desenvolvimento econômico;
- VI. subvencionar entidades sem fins lucrativos;
- VII. custear a produção de eventos, feiras, exposições.
- VIII. projetos econômicos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- IX. entidades comerciais que mantenha assistência social, sem fins lucrativos incluídas no Cadastro Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- X. Incentivar a programação e incentivo ao jovem aprendiz no contra turno escolar;
- XI. criação de novos projetos de desenvolvimento econômico cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- XII. diversificação da oferta de modalidades econômicas e atividades profissionalizantes, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
- XIII. oferta de atividades socioeconômica que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos e jovens.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, aos grandes negócios e atividades com resultado financeiro favorável a empresas privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atendidos os requisitos legais pertinentes.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis e solicitar a imediata suspensão dos repasses.

§ 4º. A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 6º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico devem ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

§ 7º. A celebração de convênios, termos de parceria e congêneres, com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou legislação vigente que regulamenta a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 26. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião do conselho que determinará o apoio a projetos e eventos, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção V Do Orçamento

Art. 27. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento , evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos no Plano de Ação, no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Seção VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 30. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Valença serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2689 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de
junho de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL